

Título do arquivo original

CONVÊNIO ICJ 0900.0001542.24.4\_REDE CIDADÃ\_JOVEM  
APRENDIZ UBMC

Identificação

100141340

## Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
NATALIA DOS REIS SILVA SANTOS	Signatário	Assinado	07.06.2024 - 14:00:17
MARCILENE GUIMARAES DOS SANTOS	Signatário	Assinado	07.06.2024 - 13:00:30
JOAO SILVEIRA DANGELIS FILHO	Signatário	Assinado	07.06.2024 - 13:57:03
ELIANDRA SANTOS CARDOSO	Signatário	Assinado	11.06.2024 - 09:49:56
MERCEDES MARIA ELENA ALCON ANDRADE	Signatário	Assinado	07.06.2024 - 12:04:39

## Informações adicionais

Consulta realizada em 11/06/24 às 10:02:12 horário de Brasília.

Nome do arquivo do documento original:

ICJ 0900.0001542.24.4.PDF

Hash do documento:

[SHA-256]:45517FBC05A5A86D389B572FCD1ACFADE79CFD1963EB3D13908524222D74EE90

[SHA-512]:C16E2DB7AB5ACBB4917A3616B5C746F2442AD4E4BECA94CE8C926E91CB0798B0C6F3B4B3196789C53DA207  
FE29FDF8B6432BBCB3CA16D2AC06A57A3219B1817D

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

**CONVÊNIO ICJ nº 0900.0001542.24.4 QUE CELEBRAM: PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A E REDE CIDADÃ, PARA O EXERCÍCIO ORIENTADO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, TEÓRICO E PRÁTICO DE JOVENS, NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.**

Pelo presente instrumento, **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua do Passeio, nº 38, Loja D, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.144.628/0001-14, tendo como estabelecimento tomador dos serviços a Usina de Biodiesel de Montes Claros, situada na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, Montes Claros – MG, inscrita no CNPJ nº 10.144.628/0004-67, representada, na forma do seu Estatuto Social por sua Gerente Setorial de Recursos Humanos, a Sr.ª Marcilene Guimarães dos Santos e por seu Gerente da Usina de Biodiesel de Montes Claros, Sr. João Silveira D'Angelis Filho, doravante denominada **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** e a **REDE CIDADÃ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 295, 5º andar – Lourdes, Belo Horizonte MG, neste ato representada por sua Diretora de Relacionamento e Parceiras, Sra. Eliandra Santos Cardoso, doravante denominada **REDE CIDADÃ** e denominados conjuntamente por **PARTÍCIPE**s;

**CONSIDERANDO:**

- O interesse da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, em desenvolver o Programa Jovem Aprendiz, visando à inserção de jovens no mundo do trabalho, de acordo com o Capítulo IV, art. 402 e seguintes da CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional desses jovens;
- O interesse da **REDE CIDADÃ** no âmbito de suas atribuições e atividades, em desenvolver, em conjunto com a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, o referido Programa com o objetivo de garantir o pleno atendimento de forma adequada à diversidade e às peculiaridades da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, promovendo a inclusão social, a partir da promoção do desenvolvimento humano e o resgate da cidadania.

**PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** e **REDE CIDADÃ** firmam o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** e **REDE CIDADÃ**, objetivando o cumprimento das cotas de aprendizagem Programa Jovem Aprendiz, nos termos da legislação em vigor, promovendo a inclusão social, a partir da promoção do desenvolvimento humano e o resgate da cidadania.

## CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste Convênio se dará conforme os termos descritos em seu Plano de Trabalho (Anexo I).

2.2 - Serão priorizados os jovens de maior exclusão social, conforme perfil definido pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que criou o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DOS PARTICIPES

3.1 – Compete à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**:

3.1.1 – Efetuar o aporte financeiro de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;

3.1.2 – Disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade;

3.1.3 – Acompanhar e monitorar a execução deste convênio, do recrutamento e seleção à confirmação de que as verbas que irá transferir serão utilizadas única e exclusivamente para o custeio das despesas do aprendiz, indicando por escrito o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas;

3.1.4 - Apresentar à **REDE CIDADÃ** informações sobre a(s) demanda(s) de formação e colaborar na definição dos currículos e perfis;

3.1.5 - Acompanhar o desempenho do jovem aprendiz, compreendendo a frequência, o aproveitamento e a disciplina;

3.1.6 - Oferecer condições adequadas para a prática profissional curricular, quando for o caso, responsabilizando-se pela segurança e higiene nos ambientes de aprendizagem, nos termos das normas em vigor;

3.1.7 - Capacitar Orientadores na **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, com assessoria da **REDE CIDADÃ**;

3.1.8 - Citar, em acordo com a conveniência e oportunidade da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, o nome do **REDE CIDADÃ** como integrante deste Convênio, nos depoimentos e entrevistas.

3.1.9 - Garantir que a jornada de trabalho do aprendiz não exceda a 4 (quatro) horas diárias, sendo vedadas a compensação e a prorrogação de jornada, responsabilizando-se pelo cumprimento da Lei.

3.2 – Compete à **REDE CIDADÃ**:

3.2.1 – Assumir a responsabilidade técnica e operacional pelas atividades descritas no presente Convênio e Anexos, de forma a permitir a consecução do seu objeto.

3.2.2 – Providenciar a aplicação dos recursos repassados pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1).

3.2.3 – Prestar contas da utilização dos repasses e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste Convênio e Anexos.

3.2.4 – Informar a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação do **PARTÍCIPE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do ato constitutivo.

3.2.5 – Arcar com os custos do seu pessoal (salários, encargos, benefícios e vantagens) envolvido no objeto deste Convênio, podendo, quando houver repasses financeiros, utilizá-los para este fim.

3.2.6 – Não utilizar, em quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Convênio, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida fosse adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente Convênio, sob pena, de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.2.6.1 – Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 3.2.6.

3.2.7 – Citar o nome da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** como integrante deste Convênio, nos depoimentos e entrevistas.

3.2.8 – Utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste Convênio, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**

**BIOCOMBUSTÍVEL**, observando as regras de aplicação disponibilizadas pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

3.2.9 – Não fazer uso promocional do objeto deste Convênio em favor de candidato, partido político ou coligação.

3.2.10 – Reparar ou corrigir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, os trabalhos relativos ao objeto deste Convênio que tenham sido executados em desacordo com o Plano de Trabalho.

3.2.11 – Conservar em seu poder todos os comprovantes originais de gastos referentes ao Convênio, bem como mantê-los organizados para prestar contas na forma da Cláusula Quarta do presente instrumento, sempre que solicitado e ao final do Convênio.

3.3.12 – Apresentar, quando solicitado pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, Relatórios de Acompanhamento com a descrição das atividades executadas no âmbito do presente Convênio.

3.2.13 – Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado para a contratação de serviços ou aquisição de bens necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

3.2.13.1 - A cotação prévia de preços será dispensada quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de fornecedores, cabendo ao **PARTÍCIPE** comprovar os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa da ausência de outros fornecedores, reportada à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** por escrito.

3.2.14 – Preservar e manter a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus fornecedores e prestadores.

3.2.15 – Não manter, na execução do projeto objeto deste Convênio, **administrador ou sócio com poder de direção** que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** detentor (a) de função de confiança: (i) que autorizou o Convênio; (ii) que assinou o Convênio; (iii) que demandou o Convênio; (iv) que operacionalizou o Convênio; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o Convênio; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o Convênio;

3.2.15.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do Convênio.

3.2.16 – Não utilizar, na execução do projeto objeto deste Convênio, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o Convênio; (ii) que assinou o Convênio; (iii) que demandou o Convênio; (iv) que operacionalizou o Convênio; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o Convênio; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o Convênio.

3.2.16.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do Convênio.

3.2.17 - Informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Convênio, sobre:

- a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Convênio;
- b) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**;
- c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>

#### **CLÁUSULA QUARTA – APORTE FINANCEIRO E REPASSES**

4.1 - **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** efetuará aporte financeiro no montante de R\$ 205.463,16 (duzentos e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), para a consecução do objeto deste Convênio.

4.1.1 – A **REDE CIDADÃ** deverá abrir uma conta corrente específica e exclusiva para recebimento de repasses financeiros deste Convênio e informá-la à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do presente instrumento, indicando os respectivos dados bancários (nome e número do banco, nome do favorecido etc.).

Beneficiária: **REDE CIDADÃ**  
CNPJ: **05.461.315/0001-50**  
Banco: **Sicoob – 756**  
Agência: **4030**  
C/C: **75.919-8**

4.1.2- A conta corrente a que alude o item 4.1.1 somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário.

4.2 – O aporte financeiro será repassado à **REDE CIDADÃ**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, conforme o correspondente cronograma, na quinta-feira posterior ao trigésimo dia corrido contado do evento ali definido, exceto nos

casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:

4.2.1 – Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;

4.2.2 – Quando se verificar desvio de finalidade na aplicação do repasse;

4.2.3 – Quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;

4.2.4 – Quando a **REDE CIDADÃ** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

4.3 – A **REDE CIDADÃ** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente.

4.3.1 – A **REDE CIDADÃ** deverá prestar contas conforme orientações do Anexo III.

4.4 – Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente, a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.

4.5 - As contratações de serviços e aquisição de bens necessários à consecução do objeto deste Convênio deverão ser comprovadas com as respectivas Notas Fiscais emitidas em nome da **REDE CIDADÃ**, devendo ser atestado pelo preposto que os serviços foram prestados e os bens recebidos.

4.6 – Os aportes não poderão ser utilizados para pagamento de multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos.

4.7 - Não ocorrendo à prestação de contas na forma prevista neste Convênio ou não sendo devolvido o saldo remanescente, a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** estará legitimada a exigi-los judicialmente.

4.8 – O não cumprimento de qualquer dos encargos no prazo e forma fixados resultará na inclusão do **PARTÍCIPE** na lista de inadimplentes divulgada no Portal da Transparência da Petrobras.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 – O prazo de vigência deste Convênio é de 38 (trinta e oito) meses, a contar da data da celebração, podendo ser prorrogado por mais 22 (vinte e dois) meses, mediante Aditivo a ser firmado pelos **PARTÍCIPE**S.



5.1.1 – Independente do prazo descrito no item 5.1, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

6.1 – O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPIES**, podendo ainda ser encerrado quando a **REDE CIDADÃ** deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

6.2 – Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

6.3 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2, ficam resguardadas as cláusulas de divulgação e foro, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

6.4 – Em caso de extinção ou encerramento deste Convênio por qualquer das causas previstas nos itens 6.1 e 6.2, a **REDE CIDADÃ** deverá:

6.4.1- Prestar contas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de legitimar a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** a exigir a prestação de contas judicialmente;

6.4.2 – Restituir, no prazo de 30 (dias), contados da data de término deste Convênio, os saldos do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 4.4, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE**

7.1 – Em decorrência da execução de seus encargos, estabelecidos neste Convênio, cada **PARTÍCIPIE** responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar ao outro **PARTÍCIPIE**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

7.2 – Os **PARTÍCIPIES** responderão pelos danos que, respectivamente, causarem a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

7.3 – Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, os **PARTÍCIPIES** não responderão pelo descumprimento dos encargos estabelecidos neste Convênio e por prejuízos dele decorrentes.



7.3.1. O período de suspensão do PROJETO decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, acarretará a suspensão da contagem do prazo previsto no item 5.1.

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO**

8.1 – Fica vedado a qualquer dos **PARTÍCIPES**, sem a expressa anuência do outro, ceder, no todo ou em parte, os benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE**

9.1 – A **REDE CIDADÃ**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente Convênio, declara e garante que ela própria, os membros do Grupo e suas filiais:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **REDE CIDADÃ**.

9.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do objeto do Convênio.

9.2 – A **REDE CIDADÃ** reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

9.2.1 – A **REDE CIDADÃ** declara e garante que ele, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e terceiros de alguma forma envolvidos pela **REDE CIDADÃ** na execução do objeto do Convênio não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

9.2.2 – Este Convênio não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta a risco de descumprimento de Sanções.

9.2.3 – Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Convênio, a **REDE CIDADÃ** e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** ao risco de descumprimento de Sanções

9.3 - A **REDE CIDADÃ** se obriga a notificar imediatamente a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **REDE CIDADÃ**, e dos membros do Grupo da **REDE CIDADÃ** referentes ao objeto do Convênio. A **REDE CIDADÃ** envidará todos os esforços para manter a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

9.4 - A **REDE CIDADÃ** declara e garante que ela própria, e os membros do Grupo da **REDE CIDADÃ**, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

9.4.1 - A **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Convênio, solicitar por escrito à **REDE CIDADÃ**, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estarem

conformidade com os compromissos assumidos no item 10.4 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

9.4.2 - O descumprimento do previsto nos itens 10.4 e 10.4.1 sujeitará à **REDE CIDADÃ** às penalidades cabíveis.

9.5 - A **REDE CIDADÃ** deverá defender, indenizar e manter a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **REDE CIDADÃ** das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.

9.6 - A **REDE CIDADÃ** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

9.7 – A **REDE CIDADÃ** deverá, em relação à execução deste Convênio:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **REDE CIDADÃ** previstas no item 10.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **REDE CIDADÃ**;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **REDE CIDADÃ**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **REDE CIDADÃ**;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Convênio;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

(vi) Observar o Código de Conduta Ética do Sistema **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

9.8 – A partir da data de assinatura do presente Convênio e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, **REDE CIDADÃ** deverá permitir que a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste contrato e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** para entrevistar os seus sócios, administradores e funcionários,

considerados necessários pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** para verificar a conformidade da **REDE CIDADÃ** com os compromissos assumidos na presente cláusula.

9.9 – A **REDE CIDADÃ** concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste Convênio ou das Leis Anticorrupção pela **REDE CIDADÃ** ou por qualquer dos membros do Grupo da **REDE CIDADÃ**.

9.10 – A **REDE CIDADÃ** deverá providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a **REDE CIDADÃ** cumprido com as determinações dos itens 9.1 e 9.4.

9.11 – A **REDE CIDADÃ** reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** para a **REDE CIDADÃ**, ou para qualquer membro do Grupo da **REDE CIDADÃ**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Convênio.

9.12 - Caso a **REDE CIDADÃ** ou os membros do seu Grupo deixem de cumprir as obrigações, declarações ou garantias previstas nesta Cláusula Décima Primeira, a **REDE CIDADÃ** fica sujeito à aplicação do item 6.1 (encerramento), bem como às demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – As comunicações entre os **PARTÍCIPES** deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos nomeados sempre de maneira formal, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio.

10.2 – A **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** poderá credenciar, junto à **REDE CIDADÃ**, um ou mais empregados para acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, permitindo o amplo acesso dos representantes da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** a todos locais, dados e informações relativos às atividades previstas neste Convênio.

10.3 – A **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, através de seus credenciados, poderá exigir a correção ou refazimento do que foi realizado em desconformidade com o Plano de Trabalho e demais anexos deste convênio, sem aumento do aporte financeiro de que trata o item 4.1.

10.4 – As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

10.5 – A ação ou omissão das pessoas credenciadas pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** não exime a **REDE CIDADÃ** da responsabilidade pelo cumprimento do Plano de Trabalho e demais encargos, necessários ao bom e fiel desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

10.6 – Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste Convênio, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste Convênio são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

10.7 – Fazem parte do presente Convênio os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Diretrizes do Programa Jovem Aprendiz;

Anexo III - Orientações para Prestação de Contas;

Anexo IV.1 – Repasses Financeiros

Anexo IV.2 – Cronograma de Repasses

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V - Modelo de Declaração Periódica de Conformidade

10.7.1 – Em caso de divergência entre os termos do Convênio e os termos dos anexos, o primeiro prevalecerá.

10.8 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petronect, as **PARTES** admitem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica adotado para o Convênio, bem como para os demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 – Os **PARTÍCIPIES** elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 - Os **PARTÍCIPIES** atuarão como controladoras independentes ou conjuntas nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Convênio, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

12.1.1 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelos **PARTÍCIPIES** observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

12.1.2 - Para a execução do presente Convênio, a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** tratará dados pessoais (saúde, identificação e contato) da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: jovens aprendizes da **REDE CIDADÃ**.

12.1.3 - Para a execução do presente Convênio, a **REDE CIDADÃ** tratará dados pessoais (identificação, contato e financeiros) da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: empregados da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, fornecedores, outros prestadores de serviços.

12.1.4 - Os **PARTÍCIPE**s declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

12.2 - Cada **PARTÍCIPE** se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outro **PARTÍCIPE**.

12.2.1 - Os **PARTÍCIPE**s são responsáveis pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.3 - Os **PARTÍCIPE**s deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos **PARTÍCIPE**s em decorrência deste Convênio.

12.3.1 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente Convênio, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pelo **PARTÍCIPE** responsável pela guarda dos dados à outra **PARTÍCIPE**, mesmo que se trate de meros indícios. O **PARTÍCIPE** responsável pela guarda dos dados deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar ao outro **PARTÍCIPE** as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

12.4 - Os **PARTÍCIPE**s deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD.

12.4.1 - O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado.



12.5 - Cada **PARTÍCIPE** se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra **PORTE** nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.6 - O **PARTÍCIPE** infrator será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação do outro **PARTÍCIPE**, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta ao **PARTÍCIPE** inocente, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste Convênio.

12.6.1 - Caso ambas os **PARTÍCIPE**S tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.

E por estarem justos e combinados, os representantes dos **PARTÍCIPE**S firmam, de forma eletrônica, o presente Convênio, que segue ainda assinado eletronicamente por três testemunhas.

Rio de Janeiro,

*Assinado eletronicamente.*

---

**PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.**  
Marcilene Guimarães dos Santos  
Gerente Setorial de Recursos Humanos

*Assinado eletronicamente.*

---

**PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.**  
João Silveira D'Angelis Filho  
Gerente da Usina de Biodiesel de Montes Claros

*Assinado eletronicamente.*

---

**REDE CIDADÃ**  
Eliandra Santos Cardoso  
Diretora de Relacionamento e Parceiras

#### TESTEMUNHAS:

*Assinado eletronicamente.*

---

NOME: Mercedes Maria Elena Alcon Andrade  
CPF: 033.071.597-63

*Assinado eletronicamente.*

---

NOME: Natalia dos Reis Silva Santos  
CPF: 074.434.166-36



## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### 1 - APRESENTAÇÃO

O Programa Jovem Aprendiz, evidencia a preocupação da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** em atender todas as exigências previstas na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.598, de 01 de dezembro de 2005, e propõe desenvolver um programa educacional para aprendizes, promovendo a inclusão social de jovens em situação de pobreza e miséria, por meio de sua qualificação social e profissional, contribuindo assim para sua melhor inserção no mercado de trabalho. As vertentes de trabalho são:

- Qualificar o jovem para o mundo do trabalho, desenvolvendo nele habilidades específicas, além de comunicação e escrita;
- Formar o jovem para se inserir o mercado de trabalho, com conhecimentos de direitos trabalhistas e sociais, segurança e saúde e organização sindical, entre outros;
- Promover o acesso à educação, à cidadania e ao pleno exercício de direitos, com informações sobre qualidade de vida, meio ambiente, questões de gênero e etnia, direitos humanos, entre outras.

Esse Programa contempla a qualificação e requalificação em habilidades básicas, específicas e de gestão requeridas pelo mercado de trabalho, com conteúdo voltado para a formação do jovem cidadão.

O jovem aprendiz será selecionado por Instituições formadoras e/ou organizações sociais e pelas Unidades da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, que demandam formação profissional de seus funcionários, pela cota de 5% considerando a base de cálculo legal e contratado por Instituição formadora. A Instituição formadora assumirá a educação profissional dos adolescentes.

A participação do Poder Público local, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e outras organizações da sociedade local poderá ser efetivada por meio de parcerias com a Instituição Formadora e a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

A **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** indicará um orientador para o acompanhamento do jovem aprendiz. O orientador tem como atribuição acompanhar o aprendiz no desenvolvimento do programa de aprendizagem ou do curso, buscar solução em conjunto quando identificados problemas de aprendizagem, além de outras. A Gerência Setorial de

Recursos Humanos é o órgão responsável pela gestão do Programa em toda a Petrobras Biocombustível.

As entidades sem fins lucrativos, parceiras no Programa, devem atender ao artigo 430, inciso II da Lei 10.097, e portaria nº. 702, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece as normas para avaliação da competência das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e que se proponham a desenvolver programas de aprendizagem nos termos do art.430 da CLT.

## **2 - ESTRUTURA DO PROGRAMA**

O Programa Jovem Aprendiz, será desenvolvido com a seguinte estrutura:

- formação básica, sob a responsabilidade do educador da instituição formadora selecionada;
- qualificação técnico-profissional, desenvolvida nas dependências da Instituição Formadora, com duração dependente da carga horária prevista para cada curso oferecido, cabendo a essa instituição a gestão, orientação, docência, supervisão, avaliação e certificação do aprendiz;
- vivência profissional, com acompanhamento, por meio de realização da prática profissional curricular na **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, em locais com condições de segurança e higiene, conforme determina o Decreto nº 9.579/2018.

## **3- JUSTIFICATIVA**

A **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** vem adotando uma variedade de ações voltadas para a inclusão social, para a garantia de direitos básicos e para o exercício da cidadania.

Dentre as ações promovidas pela empresa, se insere a proposta do Programa Jovem Aprendiz, que tem como propósito central promover a qualificação social e profissional de jovens.

A Lei nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto 9.579/2018 alteraram dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seus artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433, trazendo um desafio às empresas no que diz respeito à formação do aprendiz.

De acordo com os preceitos estabelecidos nesses artigos as empresas de médio e grande porte passam a ter a obrigatoriedade de contratar e preparar jovens de 18 a 21 anos para o exercício profissional. Tal proposta pretende incluir o jovem no mercado de trabalho, garantindo-lhe o direito do emprego em condições mais favoráveis em relação à média da população na mesma faixa etária.

Por meio de uma capacitação e levando-se em conta o seu papel de protagonista e Construtor do próprio conhecimento, contribuiremos para uma melhor formação intelectual e interpessoal do jovem, colaborando com as suas perspectivas de vida e trabalho.

Para a implantação deste Programa, a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, estabelece o Convênio com instituições que se propõem à qualificação e inclusão social de jovens, quais sejam: Centros Federais de Educação Tecnológicas – CEFETs, SENAI, Instituições formadoras.

O Projeto Pedagógico tem como fundamentos:

- O protagonismo juvenil;
- Combate ao trabalho infantil e precarização do trabalho;
- Formação profissional integrada à educação básica;
- Trabalho como princípio educativo na formação da juventude;
- Qualificação dos jovens comprometida com a inclusão social e a construção da cidadania;
- Consideração da potencialidade do jovem vinculada com as demandas e potencialidades de trabalho local;
- Integração entre teoria e prática na ação educativa.

#### 4- OBJETO

Estabelecimento de parceria entre a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** e a Instituição Formadora objetivando o cumprimento das cotas de aprendizagem no Programa Jovem Aprendiz, nos termos da legislação em vigor.

##### 4.1- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar, selecionar e contratar as Organizações Sociais registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Selecionar e admitir os jovens de acordo com a base de cálculo da cota de aprendizagem da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.
- Desenvolver metodologia de formação complementar específica para o atendimento do jovem aprendiz.
- Desenvolver a formação profissional e complementar dos jovens com foco nas potencialidades locais.
- Acompanhar o processo de aprendizagem dos jovens.
- Realizar processos formativos junto às organizações sociais.

- Estimular e fortalecer a rede local de geração de renda e trabalho contribuindo para o desenvolvimento sustentável.
- Promover a inclusão do jovem por meio de sua qualificação profissional.

## **5 - PERFIL DOS JOVENS A SEREM ADMITIDOS PELO PROJETO**

Jovens que, no momento da admissão ao Programa, tenham, preferencialmente, entre 18 e 21 anos e 11 meses, e que sejam residentes em locais de maior risco social, nas proximidades das Unidades da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**. Para o preenchimento de vagas em áreas industriais somente serão aceitos jovens com 18 anos completos ou mais.

## **6- METODOLOGIA**

Qualificar os jovens por meio de parcerias com as Instituições Formadoras, o Sistema “S” e organizações sociais. No processo de formação dos jovens, o Programa também contribuirá para o fortalecimento das organizações sociais.

O currículo deve ser alinhado com as necessidades do jovem aprendiz, articulando teoria e prática. Foram definidos como eixos do currículo os temas: educação, trabalho e cidadania.

A metodologia de trabalho irá privilegiar a participação dos envolvidos no Programa, estimulando a tomada de iniciativa pelos jovens, que devem assumir a condução de seu projeto de vida. Será utilizada a concepção de protagonismo juvenil, que considera o adolescente um ser capaz, acreditando em sua possibilidade de participação ativa nas decisões e ações de seu grupo e comunidade; isso significa conceber o jovem como um ser de direitos e, como tal, com direito a voz e participação. Nesse sentido, devem ser criados mais espaços de participação dos jovens em processos decisórios nos projetos e programas.

A experiência trazida pelos participantes deverá ser o ponto de partida da atividade pedagógica. Pretende-se trabalhar com questões que articulem conhecimentos teóricos e práticos, de modo que a aprendizagem do jovem tenha sentido para ele. Para tanto, serão desenvolvidas atividades vivenciais, que não dissociam o saber do fazer e nem transmitem o conhecimento dissociado da realidade local, pois o que está sendo considerado nesse processo é a relação dialógica entre os envolvidos, onde todos aprendem. Pretende-se, ainda, estimular os jovens a acessarem as múltiplas possibilidades culturais locais e universais por meio de participação em eventos, leituras, navegação *online*, teatro, cinema, vídeos, música, dentre outras atividades.

## 7 - EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica responsável pelo Programa Jovem Aprendiz, possui a seguinte constituição:

- a) Gerência Setorial de Recursos Humanos: funcionará com o escopo de dar continuidade ao Programa, manter a identidade e padronização do Programa e supervisionar o cronograma de contratação dos aprendizes;
- b) Orientador da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**: representado por um empregado lotado no estabelecimento da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** em que o jovem realizará sua formação;
- c) Instituição Formadora: representada por duas pessoas – titular e substituto a serem designados na assinatura do Convênio Local.

## 8 - METAS DO PROGRAMA

Meta 1: Admissão de jovens, de acordo com a cota de aprendizes prevista para cada estabelecimento da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, no período;

Meta 2: Certificar os jovens admitidos no Programa, em cada Unidade da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**;

Meta 3: Inserção efetiva, no mercado de trabalho, do jovem participante no Programa.

Vale ressaltar que, para dar atendimento à demanda por aprendizes nas áreas operacionais sujeitas ao enquadramento como perigosas ou insalubres conforme laudo técnico, conforme faculta a lei, as atividades práticas do Programa não precisam ser desenvolvidas na mesma área da definição de cota. Assim, os aprendizes poderão desenvolver essas atividades em outros locais como: projetos sociais, ambientais e culturais apoiados pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, empresas que mantém convênios com a Companhia, outras instalações do da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, ou na própria instituição executora do curso de aprendizagem, em locais com condições de segurança e higiene.

## 9 - COTA DE APRENDIZ

A **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** deverá contratar **02 (dois) Jovens Aprendizes** para a Usina de Biodiesel de Montes Claros, com carga horária diária de **4 horas**. Os trabalhos poderão ser realizados em formato totalmente presencial, em teletrabalho híbrido ou em teletrabalho integral. Por se tratar de ambiente com periculosidade, o(a) aprendiz deverá ter entre 18 anos a 21 anos e 11 meses na data da sua admissão.

## 10 - PRAZO

O prazo de execução deste Plano de Trabalho para o Programa Jovem Aprendiz é de **19 meses**. Estão previstos **dois ciclos** de aprendizagem durante a execução contratual totalizando **38 meses**, podendo ser prorrogado por mais **22 meses**, mediante Aditivo.

## 11 - COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Todo o material de comunicação do projeto seguirá as normas da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** e se darão através da Gerência Setorial de Recursos Humanos.

## 12 - AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A avaliação deverá ser realizada sob três modalidades: Avaliação de Processo, Avaliação de Resultados e Avaliação de Impacto.

### 12.1- Avaliação do Processo

É importante verificar ao longo do programa, se as ações e as atividades convergem para os resultados esperados. Isto possibilitará o redirecionamento dessas ações, subsidiando a tomada de novas decisões caso seja necessário. Para medir a tendência e a convergência das ações foram utilizados os indicadores descritos a seguir:

Atividades	Indicadores de Processo	Meios e estratégias de verificação	Responsável pela Apuração
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuação nas áreas de maior vulnerabilidade de inclusão social.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Perfil das áreas atendidas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Questionário socioeconômico.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instituição Formadora</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolvimento de metodologia específica de formação complementar do Jovem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adequação da metodologia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise dos materiais didáticos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Orientador PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Seleção dos jovens participantes;</li> <li>Realização do processo de formação do jovem aprendiz;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lista de critérios para a seleção dos participantes;</li> <li>Lista definitiva dos participantes;</li> <li>Número efetivo de horas-aulas realizadas;</li> <li>Nível de frequência e participação nas atividades;</li> <li>Desempenho dos participantes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ficha de cadastro dos participantes;</li> <li>Questionário de levantamento de perfil e nível de interesse;</li> <li>Lista de frequência;</li> <li>Relatório de avaliação dos educadores;</li> <li>Relatório de autoavaliação dos participantes;</li> <li>Questionários de Sondagem sobre a opinião dos participantes sobre a relevância das atividades realizadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instituição Formadora</li> </ul>

## 12.2 – Avaliação dos Resultados

Para medir os resultados quantitativos e qualitativos do programa, serão utilizados os indicadores descritos a seguir:

Objetivos Específicos	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação	Responsável
1) Identificar, selecionar e contratar as Organizações Sociais.	Eficácia e Eficiência dos critérios de seleção das Organizações Sociais, estabelecidos pelo programa.	Análise da documentação pertinente à contratação da Organização Social.	PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL
2) Selecionar e admitir os jovens de acordo com a base de cálculo da PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL.	Número de jovens admitidos.	Quantificar o número de jovens, com registro de admissão no Programa Jovem Aprendiz na Carteira Profissional	Instituição Formadora
3) Desenvolver a formação profissional e complementar dos jovens com foco nas potencialidades locais.	Número de jovens capacitados. Nível de desempenho dos participantes na comunidade.	Relatório de conclusão de curso.	Instituição Formadora
4) Acompanhar o processo de aprendizagem dos jovens.	Número de jovens capacitados. Nível de desempenho dos jovens participantes. Nível de apresentação dos conteúdos. Nível de integração dos conteúdos do módulo básico com os conteúdos escolares.	Relatório de conclusão de curso.. Teste de aferição dos conteúdos. Teste de autoavaliação.	Instituição Formadora



## ANEXO II - DIRETRIZES DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

### 1 - APRESENTAÇÃO

O Programa Jovem Aprendiz tem como objetivo promover a inclusão social de jovens em situação de pobreza e miséria, por meio de sua qualificação social e profissional, contribuindo assim para sua melhor inserção no mercado de trabalho, tendo como fundamento a Lei 10.097/2000, e atua em três vertentes:

- qualificar o jovem para o mundo do trabalho, desenvolvendo nele habilidades específicas, além de comunicação e escrita;
- formar o jovem para enfrentar o mercado de trabalho, com conhecimentos de direitos trabalhistas e sociais, segurança e saúde, organização sindical, entre outros;
- possibilitar o acesso à educação, à cidadania e ao pleno exercício de direitos, com informações sobre qualidade de vida, meio ambiente, questões de gênero e etnia, direitos humanos, entre outras.

Vale ressaltar que a proposta de qualificação deve contemplar habilidades básicas, específicas e de gestão requeridas pelo mercado de trabalho, com conteúdo voltado para a formação do jovem cidadão.

O Programa aqui proposto tem como fundamentos:

- combate à precarização do trabalho;
- formação profissional integrada à Educação Básica;
- trabalho como princípio educativo na formação da juventude;
- qualificação dos jovens comprometida com a inclusão social e a construção da cidadania;
- reconhecimento do jovem como protagonista e sujeito do seu processo de aprendizagem;
- consideração das potencialidades dos jovens nas suas diversidades e das demandas e possibilidades de desenvolvimento local;
- integração da empresa com a comunidade local visando à melhoria das relações sociais e condições de vida por meio da aprendizagem;
- integração teoria-prática na ação educativa.

As diretrizes corporativas contidas neste documento foram definidas em comum acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, através do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude.

## **2 - OBJETIVO GERAL**

Desenvolver um programa educacional inovador para jovens em situação de pobreza e miséria, que articule de forma criativa a educação básica com as qualificações social e profissional, visando promover sua inclusão social e contribuir para sua melhor inserção no mundo do trabalho.

### **2.1- Objetivos Específicos:**

- acompanhar o rendimento do jovem aprendiz na educação básica, através da integração com o sistema educacional local;
- desenvolver competências e habilidades que levem o jovem aprendiz à autoaprendizagem (aprender a aprender), tendo em vista a sua inserção no mundo do trabalho;
- promover uma ação educativa visando colaborar com a cultura da responsabilidade social, com a capacidade empreendedora, com o pensamento crítico, investigativo e com a consciência solidária dos processos sociais;
- estimular e fortalecer a rede local de geração de renda e trabalho, contribuindo com o seu desenvolvimento sustentável;
- promover a formação dos jovens com foco nas potencialidades do mercado local de trabalho;
- estimular a participação de parceiros locais (ONGs, instituições públicas e empresas privadas) de forma integrada com os parceiros executores;
- priorizar a inserção de jovens em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- promover a inclusão científica e tecnológica do jovem como fator de inserção no mundo do trabalho.

## **3 - PÚBLICO ALVO**

A Petrobras Biocombustível visa qualificar jovens entre 18 e 21 anos e 11 meses, através de parcerias com o Sistema S, escolas técnicas de educação e entidades sem fins lucrativos, capazes de fornecer formação técnico-profissional metódica.

## **4 - CÁLCULO DE COTAS**

O cálculo de cotas será feito por estabelecimento, considerando o percentual de 5% do número de empregados classificados em cargos técnicos de nível médio não ocupantes de função gratificada, nos termos da legislação aplicável. O cálculo será processado pela Gerência Setorial de Recursos Humanos, especificando as cotas por estabelecimento.

A Superintendência Regional do Trabalho - SRT, obedecendo determinação legal, inclui na base de cálculo da cota de aprendizes as áreas da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** declaradas por laudo técnico como perigosas e/ou insalubres.

A **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** incentivará seus fornecedores para o cumprimento de suas cotas com abertura de vagas para aprendizes.

## 5 - CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE JOVENS

5.1. O Jovem deverá preferencialmente residir no mesmo município em que está estabelecida a Usina de Biodiesel de Montes Claros - MG.

5.1.1. Situação de vulnerabilidade da população economicamente ativa - PEA JUVENIL local, considerando a renda familiar e tendo como parâmetro o Cadastro Único do Governo Federal.

5.1.2. Para garantir adequação legal, coerência pedagógica e equilíbrio entre as faixas etárias das turmas de aprendizes, no cumprimento das cotas geradas nas áreas administrativas deverão ser selecionados jovens com idade entre 18 e 21 anos e 11 meses.

5.1.3. Para garantir a adequação legal no cumprimento das cotas geradas nas áreas perigosas e/ou insalubres serão selecionados jovens com idade entre 18 anos e 21 anos e 11 meses, conforme faculta a Lei de Aprendizagem.

5.1.4. Frequência escolar do jovem no sistema de ensino regular.

### 5.2- Recomendações – Perfil dos jovens

De acordo com a realidade local, a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** e a INSTITUIÇÃO FORMADORA deverão priorizar a inserção de jovens respeitando os seguintes critérios:

- questão de gênero e etnia;
- portadores de deficiências;
- jovens residentes em locais de maior risco social;
- jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto (não restritivas de liberdade).

### 5.3 – Recomendações – Processo de seleção

A seleção dos jovens, a partir dos critérios e das recomendações definidas anteriormente, ficará sob a corresponsabilidade da entidade formadora e da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

Deverá haver articulação com o Poder Público Local, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e os Consórcios da Juventude para realizar a seleção.

## **6 - CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ**

6.1. A carteira de trabalho do jovem aprendiz deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela entidade sem fins lucrativos conveniada, de acordo com a legislação em vigor.

6.2. O contrato de aprendizagem, a ser estabelecido entre o jovem e a entidade, é um contrato por prazo determinado que não poderá ser inferior ao necessário para conclusão do programa de aprendizagem ao qual se vincula, incluindo férias. Como determina a Lei, o contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

6.3. Ao jovem aprendiz são garantidos os seguintes direitos: salário mínimo-hora, 13º salário, férias coincidindo com as férias escolares, vale-transporte (cobrindo todos os trajetos necessários para o curso de aprendizagem), FGTS (2%) e assistência previdenciária;

6.4. A **PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL** respeita os benefícios legais definindo uma jornada máxima de quatro horas diárias (prático e teórico) para a Usina de Biodiesel de Montes Claros.

6.5. Os jovens poderão atuar em trabalho totalmente presencial ou em teletrabalho, devendo haver previsão contratual nesse sentido desde a admissão.

## **7 - DESLIGAMENTO DO JOVEM APRENDIZ**

7.1. Para o desligamento do jovem aprendiz deverão ser observadas as hipóteses de extinção e rescisão do contrato de aprendizagem constantes na Lei, precedido de avaliação e emissão de relatório conjunto pela instituição formadora e **PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL**.

## **8 - PARCERIAS A SEREM ESTABELECIDAS PELA PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL**

8.1. Os contratos de aprendizagem deverão ser celebrados por entidades parceiras sem fins lucrativos, devidamente qualificadas e registradas nos termos da Lei.

8.2. A demanda ocupacional local deverá ser atendida pelo Sistema S e/ou outras entidades qualificadas em formação técnica profissional metódica, a saber:

8.2.1. Escolas técnicas de educação;

8.2.2. Entidades sem fins lucrativos registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando aquelas voltadas para cursos de qualificação profissional específicos para as funções e/ou famílias ocupacionais do mercado de trabalho local.

8.3. Ao celebrarem o contrato/convênio, a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** e INSTITUIÇÃO FORMADORA deverão designar orientadores para acompanhamento e avaliação do jovem aprendiz, durante todo o contrato de aprendizagem. O orientador local da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** deverá ser capacitado continuamente pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, em parceria com a instituição formadora.

## **9 - CURSO DE APRENDIZAGEM E METODOLOGIA**

9.1- O currículo deve ser alinhado com as necessidades do jovem aprendiz, utilizando-se de atividades teóricas e práticas. Definimos como eixos centrais do currículo os temas: cidadania, trabalho e educação, que serão tratados de forma articulada.

9.2. Carga Horária: quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, incluindo a parte prática e a teórica. As atividades práticas deverão ser desenvolvidas na mesma área que serviu de base de cálculo para a definição de cota. Em casos excepcionais, os aprendizes poderão desenvolver essas atividades em outros locais como: projetos sociais, ambientais e culturais apoiados pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**; outras instalações da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** ou na própria instituição formadora do curso de aprendizagem.

### **9.3. Conteúdos**

Listamos, abaixo, algumas sugestões de conteúdos que poderão ser trabalhados em cada módulo. A análise da realidade local poderá indicar a necessidade de utilização de outros conteúdos.

### **Módulo I - Formação pelo Trabalho**

Este módulo será trabalhado de acordo com a realidade local e com a demanda do mercado de trabalho local, sob orientação da Comissão Municipal de Emprego e Renda, onde esta já tiver sido organizada.

- cursos de qualificação específicos para as funções e/ou famílias ocupacionais do mercado de trabalho local;
- habilidades para o mundo do trabalho (português básico, matemática básica, noções de informática, enfatizando metodologicamente o que é demandado para cada função ou família ocupacional para o qual o jovem será qualificado).

## **Módulo II – Formação para o Mundo do Trabalho**

- Direitos trabalhistas
- Direitos sociais
- Organização social
- Organização sindical
- Comunicação interpessoal
- Atendimento ao cliente
- Empreendedorismo
- Cooperativismo
- Segurança, meio ambiente e saúde
- Dicas para a elaboração de curriculum-vitae
- Preparação para uma entrevista de emprego
- Apresentação pessoal
- Carreira e competências

## **Módulo III – Educação e Cidadania**

Neste módulo, os conteúdos serão trabalhados de acordo com as preocupações ou problemas da juventude local, como, por exemplo, violência, prostituição, sexualidade, música, dança, novas profissões, novos negócios. Portanto, podem ser acrescentados outros conteúdos.

- Ética
- Noções de responsabilidade social
- Noções de desenvolvimento sustentável
- Cidadania
- Liderança
- Meio ambiente
- Promoção de saúde
- Educação sexual
- Planejamento financeiro
- Atividades culturais (teatro, cinema, museu...)
- Atividades esportivas
- Direitos humanos

## 10 - PAPEIS E RESPONSABILIDADES

### 10.1. Atribuições da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**

- a) Firmar parceria com uma entidade sem fins lucrativos habilitada para contratação e formação, nos termos da legislação de Aprendizagem e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as diretrizes contidas neste documento.
- b) Manter o alinhamento das ações às orientações gerais do Programa nos processos de planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação.
- c) Atuar com transparência na implantação e demais etapas do processo.
- d) Buscar a inserção qualificada do jovem no mundo do trabalho.

### 10.2. Atribuições do Orientador da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**:

- a) Acompanhar o jovem aprendiz no desenvolvimento do curso ou programa de aprendizagem;
- b) Buscar soluções em conjunto quando identificados problemas de aprendizado;
- c) Estabelecer um relacionamento que permita transparência, feedback, crescimento e desenvolvimento das aptidões e habilidades do jovem aprendiz;
- d) Buscar oportunidades de inserção do jovem aprendiz em atividades práticas de caráter profissionalizante;
- e) Fornecer as informações necessárias à Coordenação do Programa (Gerência Setorial de Recursos Humanos da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**).

Cabe ao orientador designado pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** articular-se com os outros parceiros de forma a promover o acompanhamento e avaliação do jovem durante a aprendizagem.

Com objetivo de garantir o adequado acompanhamento do Aprendizado, as tarefas a cargo do orientador do jovem serão permanentemente reavaliadas pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** e ajustadas quando necessário.

### 10.3. Atribuições do Educador da Instituição Formadora

- a) Acompanhar o jovem aprendiz no desenvolvimento do curso ou programa de aprendizagem.



- b) Buscar soluções em conjunto quando identificados problemas de aprendizado.
- c) Elaborar grade mensal de atividades do jovem aprendiz.
- d) Acompanhar o estudo dos módulos e das atividades práticas, dando suporte para a efetiva aprendizagem.
- e) Realizar as avaliações comportamentais.
- f) Fornecer as informações necessárias à Coordenação do Programa (Gerência Setorial de Recursos Humanos da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**) e ao Orientador da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

#### 10.4. Perfil do Educador da Instituição Formadora

- ter experiência em projeto social e educacional com jovens;
- ter experiência em coordenação de grupos;
- possuir conhecimentos específicos relacionados a protagonismo e empreendedorismo juvenil, educação para e pelo trabalho, comunidades, cidadania e qualificação profissional, entre outros.

## 11 – AVALIAÇÃO

O Programa Jovem Aprendiz prevê dois tipos de avaliação, uma comportamental e outra de aprendizado, em periodicidades distintas.

A avaliação comportamental é semestral e feita, em conjunto, pelo Orientador da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** e pelos educadores das instituições parceiras, devendo ser considerados os seguintes aspectos:

- interesse;
- cooperação e relacionamento;
- comunicação;
- assiduidade e pontualidade;
- responsabilidade;
- desenvolvimento.

A avaliação do aprendizado será realizada ao final de cada módulo pelos educadores das instituições parceiras.

## **12 - CERTIFICADO**

Ao final do Programa Jovem Aprendiz, a instituição formadora e de qualificação técnica, que participar do programa, emitirá o certificado, para cada aprendiz.

O aprendiz que, por qualquer motivo, tiver interrompido sua participação no Programa receberá da instituição formadora declaração de frequência, contendo informações a respeito das etapas concluídas.

## **13 - CUSTOS**

Os custos decorrentes da contratação e formação dos aprendizes do Programa Jovem Aprendiz serão de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos da Petrobras Biocombustível.

## ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 1. INTRODUÇÃO

O presente tem por finalidade proporcionar condições adequadas ao melhor emprego dos recursos transferidos e transparência no processo de prestação de contas dos Convênios firmados pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

### 2. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Cabe ao **PARTÍCIPE** facilitar o acompanhamento pela **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** da execução financeira do Plano de Trabalho, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e à execução do Convênio.

A prestação de contas deve ser encaminhada com a descrição dos gastos em meio digital conforme especificado no Anexo III.1 – “Documentos para Prestação de Contas”.

A documentação encaminhada ao representante da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** deve ser acompanhada de “**Declaração de prestação de contas**” conforme Anexo III.1.

Na execução financeira dos recursos do convênio devem ser verificados os seguintes aspectos:

#### 2.1 CONTA BANCÁRIA

Deve ser aberta conta bancária, específica para o Convênio, em nome da instituição **PARTÍCIPE**.

Na periodicidade da prestação de contas, devem ser enviados extratos bancários detalhados da conta corrente específica do Convênio e da conta de investimento, se houver, ao representante da **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, juntamente com os “Documentos para **Prestação de Contas**”, constante do Anexo III.1.

Os recursos, quando não houver compromisso imediato a ser pago, e a sua previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira.

Deverá ser apurado mensalmente o rendimento da poupança ou aplicação em curto prazo, devendo as receitas auferidas ser computadas, obrigatoriamente, a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho.

## **2.2 DEVOLUÇÃO DE SALDO**

Havendo saldo remanescente, quando da extinção do Convênio, devem ser solicitadas pelo **PARTÍCIPE** instruções para a correta devolução à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

A não devolução do saldo remanescente legitima a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** a cobrá-lo judicialmente.

## **2.3 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Não sendo o **PARTÍCIPE** ente ou entidade integrante da Administração Pública, que, por força de lei, já se encontram obrigadas a efetuar as suas contratações mediante a realização de processo licitatório prévio, o **PARTÍCIPE** deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

A cotação prévia deverá observar os seguintes procedimentos:

- Registro da descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades em caso de aquisição de bens;
- Prazo para recebimento das propostas, que respeitará o limite mínimo de 3 (três) dias úteis;
- Descrição dos critérios para a seleção da proposta que priorizem o melhor preço;
- Identificação do prazo de validade das propostas.

A comprovação da aquisição de bens e serviços deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- Documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justifiquem a sua desnecessidade;
- Elementos que definam a escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço;
- Comprovação do recebimento da mercadoria ou da execução do serviço; e
- Documentos contábeis relativos aos pagamentos.

É vedada a aquisição de bens ou serviços em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho.

## **2.4 CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

As despesas orçamentárias são classificadas em duas categorias econômicas:

**Despesas Correntes:** São despesas destinadas a manutenção e execução das atividades do Convênio, tais como: equipe executora e encargos, material de consumo, diárias, despesas com locomoção, comunicação, serviços de terceiros, bolsas. As despesas operacionais e administrativas são incluídas nessa categoria.

**Despesas de Capital:** São despesas realizadas com a intenção de adquirir ou constituir ativos imobilizados relacionados às atividades do Convênio, como imóveis, veículos, máquinas, obras e instalações, equipamentos e material permanente.

A seguir apresentamos alguns requisitos que devem ser observados nas principais despesas correntes e de capital:

**a) Equipamentos e Materiais Permanentes** – Quando adquiridos com recursos repassados pelo Convênio deverão ser objeto de controle e manutenção pelo **PARTÍCIPE** da forma como estabelecido no instrumento do Convênio. Os bens adquiridos devem ser identificados de forma que evidenciem que se destinam à execução do objeto do Convênio com a **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

No caso de pagamento à pessoa jurídica pela aquisição de materiais e equipamentos, o comprovante de pagamento (nota fiscal/fatura) deverá ser emitido em nome do Beneficiário do Convênio, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada do material adquirido, bem como a quitação.

**b) Diárias e Despesas com Locomoção** – Devem ser pagas somente para os integrantes da equipe executora e colaboradores eventuais como consultores, instrutores, palestrantes, técnicos, entre outros previstos no Plano de Trabalho.

Em relação à comprovação da aquisição de passagens aéreas, deve ser feita apresentação das faturas das agências de viagens e os cartões de embarque, ou quando adquiridas diretamente nas empresas aéreas, pelo bilhete eletrônico e cartões de embarque. Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

Em caso de pagamento de diárias, os gastos devem ser comprovados através de recibos e notas fiscais. Além disso, deverá ser utilizado o formulário “Declaração de Recebimento de Diárias” – Anexo III.3.

As diárias, à conta do Convênio, não deverão ultrapassar os valores previstos no Plano de Trabalho.

**c) Fundo Fixo de Caixa** – Deve ser utilizado somente para realização de despesas de custeio eventuais, de pequeno vulto, que exijam pronto pagamento e que, pela sua excepcionalidade, não possam ser realizadas conforme processo normal de aquisição. Despesas de pequeno vulto são aquelas no valor de até R\$ 1 (um real).

Todas essas despesas deverão ter documento fiscal e deverão estar discriminadas na prestação de contas.

Quando da utilização do Fundo Fixo é necessário observar se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, poderão ser realizadas mediante a cotação prévia de preços de mercado.

No Anexo III.1 - Documentos para Prestação de Contas, apresentamos formulário para apresentação, na prestação de contas, das despesas com a utilização do fundo fixo.

**d) Alimentação** – Não serão aceitas despesas relativas a consumo de bebida alcoólica.

As despesas com alimentação devem estar compatíveis com a execução do Convênio e acompanhadas de justificativa.

**e) Despesas com equipe executora** – O **PARTÍCIPE** deverá apresentar, mensalmente, relação dos profissionais alocados na execução do Convênio contendo: nome completo, cargo, salário e as atividades e horários dedicados exclusivamente à execução do Convênio, conforme especificado na planilha Relação de Envolvidos, constante no ANEXO III.1 – “Documentos para Prestação de Contas”.

Quando o profissional não se dedicar exclusivamente à execução do Convênio e as despesas relacionadas ao seu custeio forem de difícil distinção em relação aos gastos ordinários do **PARTÍCIPE**, suas despesas serão enquadradas em despesas operacionais e administrativas.

A **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** deverá ser comunicada por escrito sempre que houver substituição dos profissionais alocados na execução do Convênio.

No caso de pagamentos à pessoa jurídica ou física, por serviços prestados, distintos do pagamento de salários, os comprovantes de pagamentos (nota fiscal/fatura/RPA – também conhecido como RPCI) deverão ser emitidos em nome do **PARTÍCIPE** contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada do serviço prestado, bem como a quitação, acompanhados do contrato de prestação de serviços, quando for o caso.

## **2.5 COMPROVANTES DE DESPESAS**

Toda despesa deve ser paga mediante apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal ou fatura). Os documentos fiscais originais devem ficar sob a guarda do **PARTÍCIPE** e as cópias em meio digital e, excepcionalmente, em meio impresso, quando solicitadas, devem ser encaminhadas à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL** com a prestação de contas.

Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

O documento fiscal a ser apresentado, deve ser passível de aceitação pelo Fisco, devendo conter os seguintes dados:

- Data legível; e
- Todas as despesas discriminadas.

Nenhum comprovante de despesas poderá ser anterior ou posterior à data de vigência do Convênio. As despesas do Convênio só podem ser feitas a partir da data em que tiver início a vigência do Convênio.

Não é permitido utilizar recursos do Convênio para pagamento de despesas de natureza distinta das previstas no Plano de Trabalho.

Qualquer alteração na aplicação dos recursos deve ser previamente solicitada à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, com a devida justificativa.

A conciliação bancária poderá ser utilizada para demonstrar o nexo causal entre os gastos incorridos e as origens de recursos despendidos.

#### **a) Notas Fiscais**

A nota fiscal deve conter:

- CNPJ;
- Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- Endereço do estabelecimento.

Só é nota fiscal aquela na qual se lê: **NOTA FISCAL DE VENDA** ou **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**.

No corpo da Nota deve estar presente o número de série e devem vir discriminadas todas as mercadorias ou serviços.

Toda nota fiscal eletrônica (NF-e) terá sua verificação e validação da autenticidade realizada através de chave constante no citado documento.

O documento fiscal deverá ser emitido em nome do **PARTÍCIPE**.

As notas fiscais não podem ser rasuradas, nem o **PARTÍCIPE** poderá escrever nenhuma observação no corpo da nota.

#### **b) Cupom Fiscal**

O cupom fiscal só tem valor fiscal quando contém a discriminação da mercadoria, bem como o CNPJ, o endereço do estabelecimento, a Inscrição Estadual ou Municipal, a data, o nome legível e a assinatura do vendedor. É importante solicitar que o cupom fiscal saia em nome do **PARTÍCIPE**. Caso não seja possível, solicitar uma Nota fiscal.



Não tem valor fiscal cupons onde só apareçam os números, ou que estejam parcialmente discriminados.

### c) Recibos de táxi

O recibo de táxi deve conter data, descrição do percurso, número da placa do veículo, nome completo e assinatura do motorista.

### D) Depósitos bancários

Os depósitos Bancários não serão aceitos para comprovação de despesas do convênio.

### f) Encargos trabalhistas e previdenciários

O **PARTÍCIPE** deverá apresentar o comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal alocado na execução do Convênio.

No Anexo III.1 – “Documentos para Prestação de Contas” apresentamos formulário para apresentação, na prestação de contas, das despesas com a utilização do fundo fixo.

## 2.6 DEMAIS VEDAÇÕES

São vedados no âmbito dos Convênios:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, gerenciamento ou similar;
- Pagamento, a qualquer título, a servidor público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se imputáveis exclusivamente à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**;
- Transferências de recursos em favor de clubes e associações de servidores ou empregados de órgãos e entidades da Administração Pública;
- Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Retirar recursos da conta corrente específica do Convênio para outras finalidades.

Dúvidas e questionamentos que não constarem desta orientação devem ser encaminhados à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**.

## **2.7 DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR**

Durante a execução do Convênio, o **PARTÍCIPE** deve prestar contas de cada aporte financeiro repassado para receber o subsequente.

Além disso, deve prestar contas e restituir eventual saldo à **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, ao final do Convênio, no prazo estipulado.

Ultrapassado o prazo previsto no Convênio, e não tendo havido a prestação de contas, o **PARTÍCIPE** estará em mora, e será notificado para cumprimento do encargo, sob pena de ter seu nome inserido na lista de inadimplentes divulgada em seu Portal da Transparência, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

**ANEXO III.1 - Documentos para Prestação de Contas**

		<b>Descrição</b>	<b>Formato do arquivo</b>
<b>Obrigatórios para início das Prestações de Contas</b>	1	Declaração de Prestação de Contas	pdf
	2	Planilha de Prestação de Contas (PC)	xls
	3	Orçamento Físico-Financeiro	xls
	4	Relação de Pagamentos Efetuados (RPE)	xls
	5	Relação de Envolvidos no Projeto	pdf
	6	Extrato Bancário - Conta Corrente	pdf, txt ou xls
	7	Extrato Bancário - Conta Aplicação	pdf, txt ou xls
	8	Notas Fiscais, Cupons, Recibos e demais comprovantes de gastos	pdf
	9	Guias de recolhimento de FGTS, INSS, IRRF e seus comprovantes de pagamento.	pdf
	10	FOPAG: Folha de pagamento analítica e resumo da folha.	pdf
	11	Comprovantes de pagamento relativos às despesas equipe executora (Contra-cheque, PJ e Contribuinte Individual – RPCI (antigo RPA));	pdf
	12	SEFIP/GFIP: RE - Relação de Trabalhadores, Relatório Analítico da GRF e da GPS, comprovante de declaração das contribuições e protocolo de Conectividade Social.	pdf
	13	Relatório de Aplicação Financeira	pdf

	14	Demonstrativo de Receitas e Despesas	pdf
	15	Convênio/Contrato Assinado e Relatório de Medição <sup>(1)</sup>	pdf
Obrigatórios somente para os casos em que sejam necessários para comprovação	16	Relação de Bens Adquiridos <i>(Assinada pela instituição após conferida e validada pela Empresa de Análise Contábil)</i>	pdf
	17	Controle de Fundo Fixo <i>(Assinada pela instituição e pelo fiscal após conferida e validada pela Empresa de Análise Contábil)</i>	pdf
	18	Declaração de Recebimento de Diárias	pdf
	19	Declaração de Despesas Rateadas	pdf
	20	Planilha DE/PARA <i>(Assinada pela instituição, pelo fiscal e gerente Petrobras após conferida e validada pela Empresa de Análise Contábil)</i>	pdf
	21	Ofícios da Instituição	pdf
	22	Outros Documentos <i>(Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, Termo de Estágio, Contratos de Prestação de Serviços, Locação, Memória de Cálculo e etc.)</i>	pdf
	23	Cotação Prévia de Preços para Convênios <i>(orçamentos, propostas, minutas de contrato ou outros documentos que serviram de base de comparação para compra/contratação de bens e serviços)</i>	pdf
Enviados após aprovação da PC	24	Planilha de Prestação de Contas (PC)	pdf
	25	Relação de Pagamentos Efetuados (RPE)	pdf

**ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(timbre da empresa ou instituição com nome e endereço)

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Declaramos para os devidos fins, que a documentação enviada em meio digital referente à Prestação de Contas nº **XX** do Convênio nº **XXXXXXXXXXXX** é expressão da verdade. Todos os documentos contidos na presente Prestação de Contas foram conferidos, podendo a Petrobras Biocombustível solicitar a qualquer momento os documentos originais.

Por ser verdade, firmamos a presente.

xxxx( xxxx),-----.

-----  
Gestor do Convênio  
CPF -

**ANEXO III.3 - Declaração de Recebimento de Diárias**

LOGO/IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CONVÊNIO: \_\_\_\_\_

**Recibo de Diárias**

Declaro que recebi do (PARTÍCIPE) a importância de R\$ _____ (_____) correspondente a _____ (_____) diária(s) referente(s) ao dia(s)/período _____.
O objeto da viagem foi a/o (desenvolvimento/ participação em oficina/seminário) do Projeto _____ na localidade de. _____.
Data ____/____/____
_____ (Assinatura)
Nome: _____
R.G.: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Atesto que os serviços foram realizados conforme indicado
Data: ____/____/____
_____ (Assinatura do Outorgado ou Responsável)

### ANEXO IV.1 – REPASSES FINANCEIROS

Reajuste 2025: 10,00%

Custos Total com Aprendizagem 4h - CICLO 19 meses (UBMC) - PRIMEIRO CICLO																					
MESES	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL PARA 2 APRENDIZES	
Remuneração Mensal	1326,78	1326,78	1326,78	1326,78	1326,78	1326,78	1326,78	1326,78	1326,78	1326,78	1326,78	1326,78	1459,46	1459,46	1459,46	1459,46	1459,46	1459,46	1459,46		
Periculosidade - 30%	398,03	398,03	398,03	398,03	398,03	398,03	398,03	398,03	398,03	398,03	398,03	398,03	437,84	437,84	437,84	437,84	437,84	437,84	437,84	437,84	
Encargos e Provisões	905,88	905,88	905,88	905,88	905,88	905,88	905,88	905,88	905,88	905,88	905,88	905,88	996,47	996,47	996,47	996,47	996,47	996,47	996,47	996,47	
Vale Transporte	748,00	748,00	748,00	748,00	748,00	748,00	748,00	748,00	748,00	822,80	822,80	822,80	822,80	822,80	822,80	822,80	822,80	822,80	822,80	822,80	
Vale Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Benefícios	1441,14	1441,14	1441,14	1441,14	1441,14	1441,14	1441,14	1441,14	1441,14	1441,14	1441,14	1441,14	1585,25	1585,25	1585,25	1585,25	1585,25	1585,25	1585,25	1585,25	
Insumos	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Custo Mensal por Aprendiz</b>	<b>5219,83</b>	<b>4819,83</b>	<b>4819,83</b>	<b>4819,83</b>	<b>4819,83</b>	<b>4819,83</b>	<b>4819,83</b>	<b>4819,83</b>	<b>4819,83</b>	<b>4894,63</b>	<b>4894,63</b>	<b>4894,63</b>	<b>5301,82</b>	<b>5301,82</b>	<b>5301,82</b>	<b>5301,82</b>	<b>5301,82</b>	<b>5301,82</b>	<b>5301,82</b>	<b>5301,82</b>	<b>R\$ 95.575,13</b>

Reajuste 2026 e 2027: 10,00%

Custos Total com Aprendizagem 4h - CICLO 19 meses (UBMC) - SEGUNDO CICLO																						
MESES	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	TOTAL PARA 2 APRENDIZES		
Remuneração Mensal	1459,46	1459,46	1459,46	1459,46	1459,46	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1605,40	1765,94	1765,94		
Periculosidade - 30%	437,84	437,84	437,84	437,84	437,84	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	481,62	529,78	529,78	
Encargos e Provisões	996,47	996,47	996,47	996,47	996,47	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1096,11	1205,73	1205,73	
Vale Transporte	822,80	822,80	822,80	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	905,08	995,59	995,59	
Vale Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Benefícios	1585,25	1585,25	1585,25	1585,25	1585,25	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1743,78	1918,16	1918,16	
Insumos	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Custo Mensal por Aprendiz</b>	<b>5701,82</b>	<b>5301,82</b>	<b>5301,82</b>	<b>5384,10</b>	<b>5384,10</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>5832,00</b>	<b>6415,20</b>	<b>6415,20</b>	<b>R\$ 109.888,03</b>



## ANEXO IV.2 – CRONOGRAMA DE REPASSES

CRONOGRAMA DE REPASSES - PRIMEIRO CICLO			
PARCELA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
1	Primeiro Repasse - Antecipação	24.499,17	25,63%
2	Segundo Repasse - após a prestação de contas do primeiro repasse	29.068,60	30,41%
3	Terceiro Repasse - após a prestação de contas do segundo repasse	42.007,36	43,95%
<b>TOTAL</b>		<b>95.575,13</b>	<b>100,00%</b>

CRONOGRAMA DE REPASSES - SEGUNDO CICLO			
PARCELA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
1	Primeiro Repasse - Antecipação	27.073,65	24,64%
2	Segundo Repasse - após a prestação de contas do primeiro repasse	34.991,99	31,84%
3	Terceiro Repasse - após a prestação de contas do segundo repasse	47.822,39	43,52%
<b>TOTAL</b>		<b>109.888,03</b>	<b>100,00%</b>

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO**

À  
PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. – PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL

Prezados Senhores,

Com a finalidade de instruir o processo de celebração de CONVÊNIO junto à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, REDE CIDADÃ, CNPJ 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 295, 5º andar – Lourdes, Belo Horizonte MG – CEP: 30180-120, neste ato representada legalmente por sua Diretora de Relacionamento e Parceiras, Sra. Eliandra Santos Cardoso, CPF nº 190.803.578-12, RG nº 24.815.241-5 SP, (**DECLARANTE**) DECLARA (M), sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei nº 13.303/16:

**1. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR**

**1.1. não possui** administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.2. não possui** administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.3. não possui** administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar dos empregados PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

**1.4. não possui** profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.5. não possui** profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do

empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.6. não possui** profissional que atuará no contrato que seja familiar dos empregados PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

## **2. EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS**

2.1. que leu e concorda com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, do Código de Conduta Ética da Petrobras, e com a Política de Responsabilidade Social da Petrobras e se compromete a cumpri-los em sua integralidade.

## **3. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

3.1. Em se tratando de pessoa física, não é administrador ou empregado da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL;

3.2. Não possui(em) administrador(es) ou sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja administrador ou empregado da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL;

3.3. Não se encontra(m) suspenso(s) pela PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL;

3.4. Não foi(ram) declarada(s) inidônea(s) pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5. Não é(são) constituída(s) por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6. Não possui(em) administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.7. Não é(são) constituída(s) por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8. Não possui(em) administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9. Não possui(em), nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.10. Não possui(em) proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, há menos de 6 (seis) meses;

3.11. Não possui(em) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.11.1. Administrador da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL;

3.11.2. Empregado da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL esteja vinculada.

#### **4. CONFORMIDADE**

Para fins do presente item 3, Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do objeto do contrato.

A DECLARANTE declara e garante, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que ela e os membros do seu Grupo:

4.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, conforme modificações, a Lei 12.846/2013, o *Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA* e o *UK Bribery Act de 2010 – UKBA* (denominadas em conjunto de “Leis Anticorrupção”).

4.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as Leis Anticorrupção.

4.2.1. Caso a DECLARANTE verifique a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção aplicáveis por ela ou pelos membros do seu Grupo, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, deverá adotar as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências, aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção e comunicar imediatamente à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

4.3 – A DECLARANTE informará imediatamente à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.1, porventura imputados à DECLARANTE ou aos membros do Grupo da DECLARANTE, referentes a este processo de seleção de contratação.

4.4 – A DECLARANTE declara que informou aos membros do seu Grupo, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que eles se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL.

4.5 – A DECLARANTE responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da DECLARANTE.

4.6 – A DECLARANTE declara e garante que:

4.6.1 A DECLARANTE e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas (i) não estão sujeitas, não pertencem e não são controladas por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii) nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.

4.6.2 Caso a DECLARANTE e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 4.6.1 acima, a DECLARANTE declara e garante que a(s) situação(ões) não afeta(m) sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.3 Na hipótese descrita no item 4.6.2 acima, a DECLARANTE deverá anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.4 A Petrobras analisará a informação apresentada pela DECLARANTE em atendimento ao item 4.6.3 acima. Mediante decisão fundamentada da Petrobras, a DECLARANTE poderá ser excluída do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a Petrobras ou os membros do seu Grupo expostas ao risco de

descumprimento de Sanções aplicáveis à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL por força de normas legais ou contratuais.

4.6.5 Para os propósitos desta Declaração, “Sanções” significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro onde está sendo realizado o processo de contratação para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representante legal devidamente autorizado para obrigar a DECLARANTE de acordo com seus atos constitutivos, estando ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente.*

---

**REDE CIDADÃ**

Eliandra Santos Cardoso  
Diretora de Relacionamento e Parceiras

Ciente:  
PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL

**ANEXO V – DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE CONFORMIDADE****À****PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.****Ref: Instrumento Contratual Jurídico nº 0900.0001542.24.4**

Prezados,

A REDE CIDADÃ declara e atesta que, nos últimos doze meses, está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula nona do Convênio ICJ nº 0900.0001542.24.4.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente.*

---

**REDE CIDADÃ**  
Eliandra Santos Cardoso  
Diretora de Relacionamento e Parceiras